

Colegiado do Campus Florianópolis Regimento Interno

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º- O Colegiado do Campus é o órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito deste Campus, de forma a assessorar o Diretor Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF-SC e do Campus Florianópolis.

Capítulo II – Da Composição

(Conforme Art. 13 do Regimento Interno do Campus Florianópolis)

Art. 2º - O Colegiado do Campus Florianópolis será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Diretor Geral do Campus;
- II- Diretor de Ensino
- III- Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV- Diretor de Administração;
- V- 03 (três) representantes dos docentes;
- VI- 03 (três) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII- 03 (três) representantes dos discentes;
- VIII- 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º O Diretor Geral, o Diretor de Ensino, o Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Administração são membros natos do Colegiado do Campus e seus suplentes serão seus substitutos legais.

§ 2º Para cada membro titular do Colegiado do Campus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os representantes dos segmentos relacionados nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos seus pares. Os que obtiverem maior votação serão considerados titulares, tendo como suplentes os segundos mais votados no pleito. Caso não se obtenha, no referido processo eleitoral, o número necessário de membros titulares e/ou suplentes para a representação dos segmentos da comunidade acadêmica, dever-se-á realizar nova eleição para complementar as referidas representações no Colegiado.

§ 4º Os membros do Colegiado do Campus (titulares e suplentes), relacionados nos incisos de V a VIII serão nomeados por ato do Diretor Geral.

§ 5º Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Colegiado do Campus, deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no Campus Florianópolis e não poderão:

- I - estar no exercício de Cargo de Direção;

II - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS).

§ 6º Os representantes discentes no Colegiado do Campus deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos regulares do Campus Florianópolis.

§ 7º As normas para a eleição dos representantes relacionados nos incisos V, VI e VII e para a escolha dos representantes citado no inciso VIII, deverão ser fixadas pelo Colegiado do Campus em regulamento próprio.

§ 8º Exceto para os membros natos, cujo período perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos, o período dos membros do Colegiado do Campus terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 9º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Colegiado, assumirá o respectivo suplente para a complementação do período originalmente estabelecido.

Art. 3º - Será permitida a participação às sessões do Colegiado de todos os membros da comunidade escolar, com direito a voz, desde que se inscrevam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e que sua participação se restrinja aos assuntos em pauta.

Art. 4º - Será permitida a participação às sessões do Colegiado, do suplente de cada segmento, com direito a voz.

Parágrafo único. Nos casos em que os respectivos titulares não estejam presentes, este terá direito a voto.

Capítulo III – Da Competência e Atribuições

Art. 5º - Ao Colegiado do Campus Florianópolis compete:

- I- apreciar as políticas de administração, de ensino, de pesquisa, e de extensão do Campus;
- II- apreciar os regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Campus;
- III- apreciar internamente e encaminhar ao CEPE os projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- IV- apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Campus;
- V- apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- VI- apreciar a oferta anual de vagas do Campus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VII- apreciar os dados orçamentários do Campus e definir as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VIII- apreciar as recomendações efetuadas pelas auditorias internas e externas no âmbito administrativo e acadêmico no Campus;
- IX- apreciar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, os assuntos didáticos pedagógicos e administrativos;
- X- avaliar as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas para as Diretorias e os Departamentos;
- XI- apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didático Pedagógica;
- XII- apreciar as questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Campus

- envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XIII- definir linhas de pesquisa do Campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
 - XIV- apreciar o Relatório Anual de Gestão do Campus;
 - XV- criar grupos de trabalho e comissões internas;
 - XVI- apreciar os encaminhamentos a serem tomados pelo Campus frente às políticas e às ações da Autarquia;
 - XVII- convocar a Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Regimento Interno;
 - XVIII- apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Campus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para análise a área competente vinculado a Reitoria e posterior deliberação do Conselho Superior;
 - XIX- apreciar e aprovar os Regulamentos de Funcionamento dos demais órgãos colegiados do Campus;
 - XX- apreciar o funcionamento dos demais órgãos colegiados do Campus;
 - XXI- promover o processo de consulta à comunidade para a escolha da Direção Geral e/ou dos Chefes de Departamentos do Campus;
 - XXII- apreciar outras questões pertinentes que lhe forem encaminhadas e normatizar ou pronunciar-se sobre elas.

Capítulo IV– Da Presidência

Art. 6º- A Presidência deste Colegiado caberá ao Diretor Geral do Campus Florianópolis.

Parágrafo único: Nos impedimentos ou ausências do Presidente, caberá a presidência do Colegiado ao substituto legal.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- a) presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Colegiado do Campus e seus respectivos suplentes;
- g) constituir comissões, designando seus membros.

Capítulo V - Da Secretaria

Art. 8º - A Secretaria do Colegiado do Campus será exercida por um servidor indicado pela Direção Geral do Campus Florianópolis e referendado por este Colegiado, desde que não seja membro nato do referido fórum.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a) do Colegiado, qualquer membro poderá exercer sua função durante a reunião.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) expedir convocações das sessões aos membros do Colegiado;
- b) redigir a ata das sessões;
- c) registrar, em livro especial, a entrada e a saída dos documentos encaminhados ao Colegiado;

- d) redigir e expedir correspondências;
- e) manter em ordem o arquivo;
- f) auxiliar o Presidente na preparação da pauta das reuniões;
- g) providenciar a aquisição de material necessário ao pleno funcionamento do Colegiado.

Capítulo VI - Das Reuniões

Art. 10 - Os trabalhos do Colegiado serão considerados prioritários no que dizem respeito ao encaminhamento das políticas de planejamento, administração, execução orçamentária e atividades do Campus Florianópolis.

Art. 11 - A convocação às reuniões será realizada pelo Presidente do Colegiado, ou a requerimento da metade dos seus membros, com antecipação mínima de **07 (sete)** dias úteis, com pauta e material necessários a serem apreciados.

Parágrafo único - No período de férias, se a natureza da matéria assim o exigir, o Colegiado poderá ser convocado, observando-se, entretanto a antecedência mínima de **07 (sete)** dias úteis, cabendo ao Presidente do Colegiado emitir correspondência própria, de forma a assegurar, de parte do membro convocado, o recebimento da mesma.

Art. 12 - O quórum mínimo para deliberação de qualquer natureza é de 50 por cento mais um (50% + 1). Após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de representantes.

Art. 13 - O membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) sessões consecutivas, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Colegiado a competência de empossar o respectivo suplente dos representantes. Os membros sem suplentes serão advertidos por escrito pela presidência.

Capítulo VII - Das Comissões:

Art. 14 - De acordo com a natureza da matéria a ser apreciada, o Presidente do Colegiado designará comissões para tal fim, composta de no mínimo três membros, dos quais um será presidente e outro relator, observando-se o critério de rodízio entre seus membros.

§ 1º - Das Comissões Técnicas

I - Objetivo Geral:

As Comissões Técnicas terão como objetivo, assessorar o Colegiado do Campus, nas matérias encaminhadas à sua aprovação.

II - Objetivos Específicos:

Emitir parecer sobre as matérias pertencentes a sua área de atuação, para posterior apreciação das mesmas pelo Colegiado.

III - Da Indicação dos Membros:

As Comissões Técnicas serão compostas por, no mínimo, três membros eleitos. Sendo eles: Presidente, Secretário e Membro Suplente.

Os demais membros, quando houver, se agregarão às atividades da Comissão por indicação da mesma.

Os membros eleitos para as Comissões Técnicas deverão, preferencialmente, pertencer a segmentos distintos representados no Colegiado, tendo em vista assegurar sua representatividade.

IV - Dos Pareceres:

As Comissões Técnicas, por ocasião da execução das suas tarefas, deverão obedecer aos prazos definidos pelo Colegiado para a emissão dos pareceres .

No caso das Comissões necessitarem de maior prazo, o mesmo poderá ser solicitado por escrito ao Colegiado, cabendo a este aprovar ou não o referido pedido.

Capítulo VIII – Do Processo Eleitoral:

Art. 15 - Os representantes do corpo docente, técnico-administrativos e discentes serão eleitos pelos seus pares, por intermédio dos fóruns competentes, devidamente regulamentados por Instrução Normativa.

§ 1º - Haverá renovação de dois em dois anos, por intermédio de eleição direta entre seus pares, para representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos.

I – A eleição dos representantes dos docentes e técnico-administrativos realizar-se-á no último mês do segundo semestre do 2º ano de mandato, e os eleitos serão empossados na primeira sessão subsequente às eleições.

§ 2º - Haverá renovação anual, por intermédio de eleição direta entre seus pares, para os representantes dos discentes.

I – A eleição dos representantes dos discentes realizar-se-á até quinze dias úteis após o início do semestre letivo e os eleitos serão empossados após promulgação dos resultados.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Campus a responsabilidade da execução do processo eleitoral dos representantes dos três segmentos.

§ 4º – A data das eleições para a escolha dos representantes dos três segmentos será fixada pelo presidente deste Colegiado, por meio de resolução, que comunicará à Comunidade Escolar com no mínimo 30 dias de antecedência.

§ 5º – Serão eleitores os servidores ativos do Campus Florianópolis e os discentes regularmente matriculados.

§ 6º – São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

- I – Ser servidor ativo do quadro de pessoal do Campus Florianópolis;
- II – Não estar afastado de suas atividades.

§ 7º – É requisito para candidatura dos representantes dos discentes:

- I – Estar regularmente matriculado no Campus Florianópolis.

§ 8º – A inscrição da candidatura de representantes deverá ser efetuada na sede da entidade responsável pela condução do processo, iniciando **07 (sete)** dias antes das eleições e encerrando **72 (setenta e duas)** horas antes das mesmas.

§ 9º – Serão empossados os representantes mais votados, de acordo com a composição do Colegiado, e os seus suplentes serão os seguintes na classificação.

§ 10 – Os procedimentos para a Eleição serão fixados pela entidade responsável pela condução do processo, cabendo ao Colegiado definir dois membros para auxiliar no processo.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 16 - Por proposta do Presidente ou de Membros, poderão ser convocados servidores ou discentes do Campus Florianópolis para prestarem informações e /ou esclarecimentos julgados necessários, por meio de correspondência própria, obedecendo ao prazo de **07 (sete)** dias úteis a partir da data de convocação.

Art. 17 - Todas as deliberações do Colegiado serão objeto de Resolução e publicação, num prazo máximo de **03 (três)** dias úteis a partir da data de promulgação.

Parágrafo único - Serão aceitos recursos de qualquer membro da comunidade escolar, de matérias já deliberadas, desde que encaminhados em formulário próprio, obedecendo-se ao prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas dos dias úteis, a partir da divulgação da matéria em questão.

Art. 18 - As matérias em votação que tiverem o mesmo número de votos serão decididas pelo voto qualificado da Presidência do Colegiado.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 20 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.